



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 882/2007 -GP/PMSJM

**EMENTA:** Institui, para os doadores de sangue residentes no município de São José de Mipibu, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados em locais públicos deste município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída meia-entrada para doadores regulares de sangue residentes neste município, em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do município de São José de Mipibu/RN.

**Art. 2º** - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de número de senhas e do horário do evento.

~~Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, somente são considerados doadores regulares de sangue pessoas que tiverem feito, no mínimo 09 (nove) doações de sangue, nos 03 (três) anos anteriores à data do evento e que os mesmos estejam regularmente registrados no Hemonorte, deste Estado do Rio Grande do Norte.~~

**Art. 3º** - Os Órgãos responsáveis pela coleta de sangue deverão continuar a emitir as carteiras de controle de doação de sangue, expedindo, quando solicitado pelo doador, declaração constando as coletas realizadas nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de dezembro de 2007.

**JOSÉ ARÍZIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal em exercício